

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 68.923,14 (sessenta e oito mil, novecentos e vinte e três reais e quatorze centavos) junto à Procuradoria-Geral do Município / Coordenação Geral - PGM, para reforço das dotações a seguir especificadas, constantes do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
04010.02.062.0002.2.007	3.3.90.30	000	26.792,91
04010.02.062.0002.2.007	3.3.90.39	000	3.810,23
04010.02.062.0002.2.007	3.3.90.40	000	38.320,00
TOTAL			68.923,14

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.540, de 22 de dezembro de 2022, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
04010.02.062.0002.2.007	3.3.90.14	000	3.000,00
04010.02.062.0002.2.007	3.3.90.33	000	10.000,00
04010.02.062.0002.2.007	3.3.90.36	000	40.923,14
04010.02.062.0002.2.007	4.4.90.52	000	15.000,00
TOTAL			68.923,14

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2023, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 51.272,05 (cinquenta e um mil, duzentos e setenta e dois reais e cinco centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
04	60	000	Setembro	46.500,00	41.272,05	87.772,05
04	60	000	Outubro	46.500,00	5.000,00	51.500,00
04	60	000	Novembro	47.500,00	5.000,00	52.500,00
Total				140.500,00	51.272,05	191.772,05

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
04	60	000	Janeiro	54.047,25	863,30	53.183,95
04	60	000	Março	43.840,42	273,83	43.566,59
04	60	000	Abril	71.027,28	117,52	70.909,76
04	60	000	Maior	41.624,73	195,70	41.429,03
04	60	000	Junho	53.000,00	2.248,19	50.751,81
04	60	000	Julho	49.000,00	15.000,35	33.999,65
04	60	000	Agosto	70.000,00	32.573,16	37.426,84
Total				382.539,68	51.272,05	331.267,63

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de setembro de 2023. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em substituição), João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1125 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: *Regulamenta o procedimento para Aprovação de Projetos, Expedição de Alvará de Construção, Expedição de Alvará de Demolição, Legalização de Obra e Emissão do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra no Município de Londrina e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica regulamentado o processo administrativo para fins de Aprovação de Projetos, expedição do Alvará de Construção e do Alvará de Demolição, Legalização de Obra e expedição do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra, conforme os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º. Nos termos da Lei Municipal nº 12.823, de 26 de Dezembro de 2018, aplicar-se-á aos processos relativos às construções com área edificada de, no máximo, 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), o procedimento simplificado para o licenciamento de construções.

§ 1º. Os projetos para reforma e/ou ampliação, incluir-se-ão no processo simplificado, desde que a metragem da área construída já existente, somada com a da ampliação pretendida, não ultrapasse o limite previsto no *caput*.

§ 2º. Não se incluem no processo simplificado previsto no *caput*, os projetos de edificações multifamiliares com mais de 2 (duas) unidades, ainda que não ultrapassem o limite de área construída de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados).

§ 3º. O processo simplificado não se aplica ainda às edificações tombadas pelo Patrimônio Histórico e Cultural do Município.

§ 4º. Os projetos arquitetônicos referentes às edificações com área superior a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), serão analisados mediante a apresentação do projeto arquitetônico completo, observando-se as particularidades aplicadas em decorrência do uso da respectiva edificação.

Art. 3º. O proprietário do imóvel identificado no processo deverá estar assim identificado junto ao respectivo Cadastro Imobiliário do Município.

Parágrafo único. No caso em que o requerente for pessoa diversa daquela informada como proprietária na documentação apresentada, exigir-se-á a apresentação de comprovação de propriedade ou anuência do atual proprietário ou possuidor do imóvel.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º. Para fins de aplicação deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I – Projeto Arquitetônico: representação gráfica completa da construção, apresentando-se o *layout* interno, conforme dispõe o Art. 27 da Lei Municipal nº 11.381/2011;

II – Projeto de Implantação: representação simplificada do projeto arquitetônico de construção, contemplando-se a projeção da área construída e demais parâmetros mínimos exigidos para análise;

III – Laudo de Conclusão de Obras: documento emitido pelo profissional responsável técnico da construção, através de relatório descritivo e fotográfico, atestando-se o término da construção em conformidade ao projeto aprovado pelo Município;

IV – Obra Clandestina: obra concluída ou não, edificada sem licenciamento municipal, porém erigida em atendimento aos parâmetros urbanísticos vigentes, sendo passível de legalização;

V – Obra Irregular: obra concluída ou não, edificada sem licenciamento municipal, que infringe pelo menos um dispositivo legal, podendo ou não ser passível de aprovação, dependendo da adequação aos parâmetros urbanísticos vigentes;

VI – Obra Concluída: edificação finalizada até sua cobertura, com todas as instalações funcionando a contento, acabamentos finalizados, que não apresente risco à segurança dos ocupantes, e que não mais produza qualquer resíduo de construção civil.

CAPÍTULO III DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 5º. Os projetos arquitetônicos e de implantação para construção, reforma ou de ampliação, deverão observar ao disposto no Código de Obras e Edificações do Município de Londrina, na Lei de Uso e Ocupação de Solo, nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e nas demais leis e regulamentos relativos às edificações.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra, o atendimento a toda e qualquer legislação vigente, ficando os mesmos sujeitos às sanções legais, no caso de descumprimento das referidas normas, constatadas a qualquer tempo pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, entre elas, aquelas previstas no Código Civil, no Código Penal, e nas Leis Federais nº 5.194/1966, nº 6.496/1977 e nº 12.378/2010.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 6º. A tramitação do procedimento administrativo ocorrerá exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e deverá ser protocolizado através do site da Prefeitura Municipal de Londrina, no endereço eletrônico www.londrina.pr.gov.br, ou presencialmente, junto à Praça de Atendimento da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

§ 1º. Os documentos necessários para cada tipo de protocolo deverão ser inseridos nos campos indicados na tela de abertura de processos do ambiente *on-line*, em arquivo digital em formato PDF (*Portable Document Format*), desbloqueados para comentários e assinaturas.

§ 2º. Os arquivos eletrônicos referentes ao projeto de implantação ou projeto arquitetônico, conforme o caso, assim como o Laudo de Conclusão de Obras, deverão ser incluídos em arquivos nato digitais, eletronicamente assinados por meio de Certificação Digital, atualmente regida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, que viabiliza a emissão de certificados digitais para identificação virtual do cidadão.

Art. 7º. É facultado ao proprietário autorizar o responsável técnico, através de procuração, a assinar o projeto de implantação ou projeto arquitetônico, assim como, para a abertura de processos administrativos relativos à construção.

Art. 8º. Os protocolos realizados junto à Praça de Atendimentos, que não possuam os arquivos em formato eletrônico, deverão ser anexados ao processo pelo próprio requerente, mediante a liberação de acesso externo realizada no momento do atendimento.

Art. 9º. Os processos administrativos protocolizados eletronicamente, somente serão encaminhados para análise, após inclusão do comprovante de quitação da taxa de análise.

Parágrafo único. A não apresentação do comprovante de quitação da taxa de análise, por parte do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o início do processo, acarretará no seu indeferimento automático, devendo ser realizada abertura de novo processo, bem como o pagamento de nova taxa, para a aprovação pretendida.

Art. 10. Quando, no curso da análise dos processos, for verificada a necessidade de inclusão de informações ou apresentação de documentos pelo requerente, será expedido Parecer Prévio de Análise de Projeto, encaminhado através de correspondência eletrônica ao responsável pelo acompanhamento do processo, mencionando-se o prazo e a forma de atendimento.

§ 1º. O prazo a que se refere o *caput* não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º. Não atendido o solicitado no Parecer Prévio de Análise de Projeto, na forma e prazo então estabelecidos, o processo será indeferido e emitido Termo de Arquivamento do Processo.

§ 3º. Para os casos em que a continuidade de análise demande da conclusão ou apresentação de documentação complementar, deverá ser incluída manifestação por parte do requerente solicitando prorrogação do prazo.

§ 4º. Em se tratando de projeto e/ou obra submetido ao procedimento simplificado instituído pela Lei Municipal nº 12.823/2018, a oportunidade de regularização pelo Requerente, dar-se-á em, no máximo, 2 (duas) oportunidades que, ultrapassadas sem a devida regularização, ensejará o encerramento do respectivo processo, bem como a necessidade de abertura de novo procedimento para a aprovação pretendida, inclusive o pagamento de nova taxa de análise.

CAPÍTULO V DA APROVAÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E DA EMISSÃO DE ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO

Art. 11. A análise simplificada para as edificações com área construída de até 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) consistirá na representação do projeto de implantação, respeitando-se as escalas e proporções em conformidade com as normas técnicas para apresentação de projeto, devendo ser composta pelas seguintes representações:

I – Implantação da área a ser construída, em escala adequada, com a totalidade da área a ser edificada, separada por pavimento, apresentando as devidas dimensões e áreas para conferência;

II – Cortes transversais e longitudinais na mesma escala da implantação, devendo ser indicado, também, o perfil do terreno, a altura da construção junto às divisas, conforme o padrão disponível no site da Prefeitura Municipal de Londrina.

Parágrafo único. Os modelos referentes à padronização do projeto de implantação descrito no *caput* serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal.

Art. 12. Os projetos, arquitetônico e de implantação, submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, serão analisados com o objetivo de se verificar a conformidade destes com a legislação, em relação ao uso e ocupação do solo, aos aspectos urbanísticos e construtivos relevantes, como também sua compatibilidade com o sistema viário básico.

§ 1º. Com base no Art. 3º da Lei Municipal nº 12.823/2018, a análise simplificada dos projetos de implantação será realizada pela Diretoria de Aprovação de Projetos, e se restringirá aos seguintes parâmetros:

I – USO E OCUPAÇÃO DO SOLO: zoneamento, sistema viário, uso e caracterização da construção;

II – POTENCIAL CONSTRUTIVO: coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, quadro de áreas, recuos obrigatórios ou especiais, afastamentos laterais e de fundos, altura da edificação, perfil natural do terreno, número de pavimentos e vagas de estacionamento;

III – PARÂMETROS AMBIENTAIS: área permeável e esgotamento sanitário; e

IV – ACESSIBILIDADE: passeio, acesso de pedestres e veículos à edificação e instalações sanitárias adaptadas, em se tratando de imóveis de uso comercial.

§ 2º. A observância dos demais parâmetros construtivos, das especificidades de cada tipo de edificação, assim como da distribuição do *layout* interno, e ainda o compromisso de contratação da prestação dos serviços de regular transporte e correta destinação final de resíduos da construção civil, por empresa devidamente licenciada para esta finalidade, serão de responsabilidade do proprietário do imóvel, assim como do responsável técnico pela elaboração do projeto e pela execução da obra, mediante declaração de responsabilidade firmada no ato da abertura do procedimento.

§ 3º. O procedimento simplificado aplicar-se-á, tão somente, aos processos protocolizados a partir da data de publicação do presente decreto.

§ 4º. Para se submeterem ao procedimento simplificado instituído pela Lei Municipal nº 12.823, de 26 de Dezembro de 2018, os processos cujos projetos foram apresentados em data anterior à publicação deste Decreto, deverão ser encerrados, mediante expressa e formal solicitação do interessado, e requeridos através de novo procedimento, seguindo os parâmetros fixados pela referida lei e pelo presente Decreto.

Art. 13. Os pedidos de aprovação do projeto arquitetônico ou de projeto de implantação deverão ser instruídos com:

I – ART ou RRT do Responsável Técnico pela elaboração do Projeto Arquitetônico, com respectivo comprovante de pagamento; e

II – ART ou RRT do Responsável Técnico pela Execução, com respectivo comprovante de pagamento, se o caso exigir.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação poderá solicitar, a qualquer tempo, a juntada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo ao projeto de estruturas, sempre que entender necessário.

§ 2º. Para aprovação dos projetos com previsão de construção acima de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), deverá ser apresentado o respectivo formulário de PGRCC (ANEXO II) para análise da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

Art. 14. A aprovação do projeto dar-se-á após o deferimento e assinatura do gestor responsável, por meio de certificação digital.

Parágrafo único. Os arquivos eletrônicos, contendo os projetos aprovados e assinados digitalmente, ficarão disponíveis para consulta e *download* no processo SEI gerado, podendo ser acessado pelo responsável técnico ou demais usuários cadastrados no momento do protocolo.

Art. 15. Após a aprovação dos projetos de construção, será emitido respectivo Alvará de Construção para início das obras.

§ 1º. O Alvará de Construção será emitido por meio de documento eletrônico e encaminhado ao endereço de correspondência eletrônica (*e-mail*) cadastrado no processo pelo usuário.

§ 2º. A aprovação dos projetos terá o prazo de validade de 2 (dois) anos, podendo ser revalidado a qualquer tempo, desde que ainda vigente a lei, sob a égide da qual fora originalmente emitido.

§ 3º. Decorrido o prazo de 2 (dois) anos, não tendo sido iniciada a obra e não havida a revalidação, o respectivo Alvará de Construção será automaticamente cancelado.

Art. 16. A representação dos projetos de reforma e ampliação de obras que não ultrapassem o limite de 500 m² (quinhentos metros quadrados) será igualmente analisada conforme os parâmetros previstos neste Decreto.

§ 1º. Na planta baixa deverá ser indicado o número de ordem do projeto aprovado e o visto de conclusão das áreas construídas existentes, de modo a vincular as referidas construções com o licenciamento anterior.

§ 2º. Nos projetos de reforma, ampliação ou reconstrução deverão ser indicadas, especificamente, as partes a serem demolidas, construídas ou conservadas, de acordo com as seguintes convenções:

- I – cor preta ou colorido normal de plotagem - partes a conservar;
- II – cor vermelha - partes a construir e reformar; e
- III – cor amarela - partes a demolir.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE LEGALIZAÇÃO DE OBRAS

Art. 17. O procedimento de legalização de obras, aplicar-se-á às obras clandestinas ou irregulares passíveis de adequação aos parâmetros urbanísticos vigentes.

Parágrafo único. Para a legalização de obra com área construída de até 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), deverá ser igualmente apresentado projeto de implantação, conforme o Art. 11 deste Decreto.

Art. 18. Poderá ingressar com pedido de legalização de obra, o proprietário ou procurador devidamente constituído para tal ato, conforme artigo 12, §3º, da Lei Municipal nº 11.381/2011.

Parágrafo único. A legalização da obra estará concluída, tão somente, após a aprovação do projeto arquitetônico, e depois de emitido o respectivo Certificado de Visto de Conclusão de Obra (CVCO) – “Habite-se”.

Art. 19. Todo processo de legalização de obra perante a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação deverá ser instruído com Anotação de Responsabilidade Técnica referente à obra concluída, emitida pelo conselho de classe próprio de cada profissional contratado.

Art. 20. A aprovação do procedimento de legalização da obra não implica em reconhecimento de propriedade por parte do Município, mas tão somente o atestado de que a obra se encontra edificada dentro dos parâmetros urbanísticos vigentes.

CAPÍTULO VII DA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE DEMOLIÇÃO

Art. 21. Os requerimentos com pedido de Alvará para demolição de obra, assim como os processos de aprovação de projeto que prevejam demolição total do imóvel existente, deverão ser apresentados em arquivos digitais, contendo a seguinte documentação:

- I – Certidão negativa de ônus reais e de ações reais e pessoais reipersecutórias, e com menos de 30 (trinta) dias da expedição pelo Cartório de Registro de Imóveis;
- II – Certidão negativa de débitos junto à Secretaria Municipal de Fazenda;
- III – Procuração, registrada em Cartório, na hipótese em que a demolição seja solicitada por terceiro;
- IV – Termo de anuência e concordância assinado pelos proprietários e cônjuges;
- V – ART de Responsável Técnico pela execução, para os casos de demolição de prédio com mais de 2 (dois) pavimentos.

Art. 22. Os requerimentos de que trata o artigo anterior, relativos aos imóveis situados na área de abrangência da aerofoto de 1949 e no Levantamento Aerofotogramétrico da cidade de Londrina, elaborado em janeiro de 1950 e atualizado em maio de 1951, deverá passar pela prévia análise da Secretaria Municipal de Cultura, para verificação de eventual interesse histórico da edificação.

Art. 23. O Alvará de Demolição será emitido por meio de documento eletrônico, e, encaminhado ao endereço de correspondência eletrônica (*e-mail*) cadastrado no processo pelo usuário.

CAPÍTULO VIII DO CERTIFICADO DE VISTORIA E CONCLUSÃO DE OBRAS ("HABITE-SE")

Art. 24. Finalizada a construção, compete ao responsável técnico ou proprietário do imóvel realizar a abertura do processo de Visto de Conclusão, para a análise com fins da expedição do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras - CVCO ("Habite-se"), que deverá ser acompanhado da seguinte documentação em formato digital:

- I – Cópia do projeto aprovado ou indicação do número do processo SEI onde fora expedida a referida aprovação;
- II – Guia do *Imposto Sobre Serviços* de Qualquer Natureza (ISSQN) relativo à obra, bem como respectivo comprovante de recolhimento;
- III – Laudo de Conclusão de Obras;
- IV – Nota fiscal de prestação de serviço de regular transporte e correta destinação final de resíduos da construção civil;
- V – Laudo de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros, para os casos previstos;
- VI – ART - Anotação de Responsabilidade Técnica dos projetos complementares, em caso de obra com mais de 100 m² (cem metros quadrados) de construção;
- VII – Carta de aprovação e liberação das ligações das instalações prediais e energia elétrica expedida pela concessionária, para os casos previstos.

§ 1º. O Laudo de Conclusão de Obras, elencado no inciso III do *caput*, deverá conter a identificação completa do imóvel, assim como estar acompanhado de relatório fotográfico conforme apresentado no Anexo I deste Decreto, contendo as imagens com as seguintes locações:

- I – Fachada principal contemplando, inclusive, o exemplar de vegetação arbórea, conforme dispõe a Lei Municipal nº 11.996/2013;
- II – Recuo frontal;

III – Afastamento lateral;

IV – Recuo de fundos;

V – Área permeável;

VI – Calçada – visão geral do perfil longitudinal;

VII – Calçada – visão transversal com a instalação do piso tátil e faixa permeável;

VIII – Calçada – rebaixo de guia para acessibilidade;

IX – Vagas de estacionamento;

X – Fossa séptica, para os casos previstos.

§ 2º. Caso o Laudo de Conclusão de Obras apresente indício de irregularidade, o Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras realizará a vistoria no imóvel.

§ 3º. Comprovado, em vistoria fiscal, que a construção foi executada em desacordo com a legislação vigente, será iniciado procedimento administrativo próprio e específico para devida regularização.

Art. 25. Não será expedido o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras quando constatado que a edificação foi executada em desacordo com o projeto aprovado.

Art. 26. A expedição do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras, para empreendimentos que possuam Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) aprovado pelo IPPUL, ficará condicionada à emissão do Termo de Recebimento, devendo o requerente informar o número do processo SEI sob o qual tramita o referido procedimento para correlacionamento dos processos.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 308, de 08 de Março de 2019, o Decreto Municipal nº 109, de 29 de Janeiro de 2015 e o Decreto Municipal nº 1518, de 16 de Novembro de 2015.

Londrina, 13 de setembro de 2023. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em substituição), João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, João Alberto Verçosa e Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação

ANEXO I

LAUDO DE CONCLUSÃO DE OBRA

Identificação do Proprietário/Empreendedor

Nome completo do proprietário		CPF ou CNPJ
Endereço:	Endereço eletrônico (Email):	Fone para contato

Identificação do Imóvel

Número da Inscrição Imobiliária (IPTU)	Loteamento	Quadra	Data / Lote
Endereço da Obra (logradouro, rua, avenida, número, complemento)			
Endereço da Obra (logradouro, rua, avenida, número, complemento)			

Caracterização da obra/empreendimento – Dados da Obra realizada

Uso		Pavimentos	
<input type="checkbox"/> Residencial (unifamiliar / agrupado)	<input type="checkbox"/> Misto (Residencial e comercial)	<input type="checkbox"/> 1 Pavimento	<input type="checkbox"/> 2 Pavimentos
<input type="checkbox"/> Institucional	<input type="checkbox"/> Comercial e Serviço (especificar atividade): _____	<input type="checkbox"/> ____ Pavimentos.	
<input type="checkbox"/> Industrial: _____			
Zoneamento	Taxa de ocupação (%)	Coefficiente de Aproveitamento	Cota Altimétrica máxima
			Dimensão (m ²)
Taxa de permeabilidade (%)	Número de vagas de estacionamento	Sistema Construtivo	
Destinação esgoto da edificação			
<input type="checkbox"/> Rede pública de coleta			
<input type="checkbox"/> Sistema individual de tratamento de esgoto, sob responsabilidade dos profissionais abaixo, em conformidade com as normas técnicas pertinentes			

O abaixo assinado, RESPONSÁVEL TÉCNICO pela execução/legalização do imóvel/empreendimento, DECLARA para os devidos fins que a edificação ENCONTRA-SE CONCLUÍDA E EXECUTADA EM CONFORMIDADE COM O PROJETO APROVADO, e ainda que o relatório fotográfico apresentado no presente Laudo de Conclusão de Obra representam a realidade do imóvel na atual data, atendendo as exigências das legislações Municipal, Estadual e Federal e das Normas Técnicas Brasileiras (ABNT), quanto à segurança, quanto ao emprego de materiais de construção adequados, quanto às normas relativas ao direito de vizinhança, assim como as demais responsabilidades decorrentes da inobservância das leis vigentes. DECLARAM estar cientes de que as responsabilidades poderão ser cumuladas nas esferas CIVIL, CRIMINAL e ADMINISTRATIVA, decorrentes de eventuais prejuízos que a edificação possa causar a terceiros e à Administração, e ainda, cientes de todas as sanções previstas na legislação Municipal, Estadual e Federal, com especial destaque ao que dispõe o Código Civil Brasileiro, assim como ao Código de Defesa do Consumidor.

Responsável técnico pela movimentação do processo

Nome completo do profissional		CPF	
Conselho de Classe <input type="checkbox"/> CREA/PR <input type="checkbox"/> CAU/PR	Nº do Registro	Endereço eletrônico (email)	Fone para contato:

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE TERMINO DE OBRA

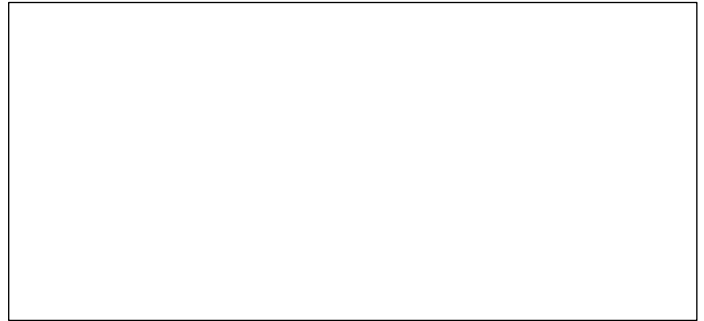
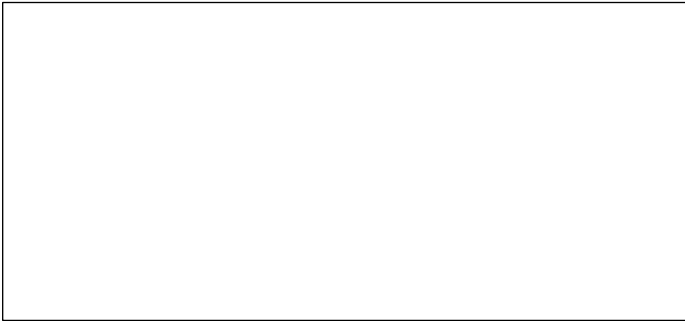
1. Fachada principal, contendo o exemplar de vegetação arbórea, conforme dispõe a Lei Municipal nº 11.996/2013;

2. Recuo Frontal

3. Afastamento Lateral

4. Recuo de Fundos

5. Área Permeável:




6. Calçada – Visão Geral do perfil longitudinal



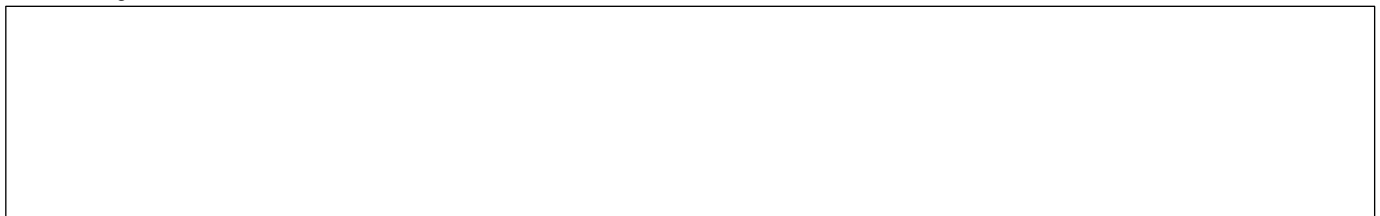
7. Calçada – Visão Transversal com a instalação do Piso Tátil e Faixa Permeável



8. Calçada – Rebaixo de Guia para Acessibilidade



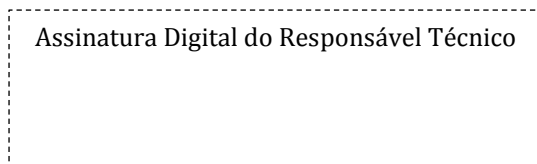
9. Vagas de Estacionamento



10. Fossa Séptica (para os casos previstos)



Assinatura Digital do Responsável Técnico



ANEXO II - PGRCC

Memorial Descritivo para Obras - Modelo 2023

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO E DO EMPREENDIMENTO									
PROPRIETÁRIO OU RAZÃO SOCIAL				CPF/CNPJ					
ENDEREÇO						CEP			
RESPONS. LEGAL PELA EMPRESA				CPF Resp. Legal	TELEFONE				
ENDEREÇO COMPLETO DA OBRA						QUADRA	LOTE		
USO DA EDIFICAÇÃO						INSCRIÇÃO DE IPTU			
CONSTRUÇÃO (área em m ²)		REFORMA (área em m ²)		DEMOLIÇÃO (área em m ²)		ÁREA TOTAL (área em m ²)		0	
2. IDENTIFICAÇÃO DO (A) RESPONSÁVEL TÉCNICO (A)									
NOME				Endereço					
TELEFONE		Celular		E-mail Resp. Téc.		Registro Conselho			
N.R.T./R.R.T.		OBSERVAÇÃO: A ART / RRT DEVE SER ESPECÍFICA PARA FINS DE PGRCC							
3. CARACTERIZAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS RCD (Resíduos de Construção e/ou Demolição)									
Classes	Tipo	Gerada (m ³)	REUSO (seus ou de na própria obra)		Acondicionamento	TRANSPORTE		DESTINAÇÃO	
			Processo / Aplicação	m ³		Responsável pelo transporte	Responsável pela destinação		
A	Solos (terra) - volume solto					A	Quantidade - m ³	Município	
	Componentes cerâmicos								
	Pré-moldados em concreto								
	Argamassa								
	Material asfáltico								
	Outros (especificar)								
TOTAL Classe A		0		0					
B	Plásticos					B	Quantidade - m ³	Município	
	Papel/papelão								
	Metals								
	Vidros								
	Madeiras								
	Gesso								
TOTAL Classe B		0		0					
C	Outros (especificar) - lã, vidro, etc.					C	Quantidade - m ³	Município	
	TOTAL Classe C	0		0					
D	Tintas					D	Quantidade - m ³	Município	
	Solventes								
	Óleos								
	Materiais que contenham amianto								
	Outros materiais perigosos (especificar)								
TOTAL Classe D		0		0					
TOTAL (A + B + C + D)		0		0					

As empresas citadas neste plano poderão ser substituídas quando necessário, desde que sejam licenciadas para os respectivos resíduos e serviços, para isto, basta justificar na ocasião da solicitação do Habite-se.
 Os valores em m³ são estimados e aproximados. Diferença expressiva na declarada com o comprovado deverá ser justificada na ocasião da solicitação do Habite-se.
 Procure reutilizar ou reciclar os resíduos. Assim podem-se diminuir os custos da obra e minimizar o impacto ambiental.

O empreendedor deverá realizar ações de sensibilização e educação ambiental para os trabalhadores da construção, visando ao cumprimento das etapas previstas neste projeto.

OBSERVAÇÕES			
JUSTIFICATIVAS			

		Prefeitura do Município de Londrina		PROCESSO DATA ____/____/____	
Assinatura do proprietário / resp. legal		Assinatura do Responsável Técnico		APROVADO	
				Aprovação	
				Assinatura	

O preenchimento deve ser eletrônico. Os campos hachurados não são passíveis de preenchimento.
 PGRCC referente a 01 projeto. Projeto alterado após a aprovação do PGRCC, deverá ser substituído antes de protocolar o Termo de Conferência Habite-se.

ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DO PGRCC

A aprovação do PGRCC é requisito para dar entrada nos pedidos de alvarás para obras de construção, reforma ou demolição .
 Obras residenciais com área de 30 a 500 m2 e barracões com área de 30 a 1.000 m2.
 Obras com área superior a estas devem apresentar o Termo de Referência para Grande Gerador.

- 1 - Preencher todos os campos solicitados, de forma eletrônica. Os campos com hachura não devem ser preenchidos.
- 2 - Não mexer nas células que possuem fórmulas.
- 3 - No item 3, campo de REUSO, só preencher se reutilizar o resíduo na própria obra.
- 4 - No item 3, campo Acondicionamento, preencher com local onde os resíduos ficarão depositados na obra até o momento da retirada. Ex: baias, ATT, local coberto, caçamba, etc.
- 5 - No item 6 - Cronograma - se for necessário aumentar o número de colunas, deve-se desativar as células mescladas. Os termos utilizados são esclarecidos abaixo.

- * Mês / Ano: Relacionar cada etapa do PGRCC ao mês/ano em que foi/será realizada (previsão), marcando o referido quadro com um 'x' ou com algum outro preenchimento.
- * Elaboração: Relativo ao tempo no qual o PGRCC foi ou será elaborado.
- * Treinamento: Capacitação dos operários e colaboradores para realizar a segregação e o acondicionamento dos resíduos.
- * Aprovação: Tempo para aprovação do PGRCC na SEMA e do projeto na Secretaria de Obras.
- * Implantação: Instalação das baias ou do local para acondicionamento e início da obra.
- * Monitoramento: Avaliação da correta execução do PGRCC durante a obra.
- * Habite-se: Apresentação dos documentos necessários para dar entrada ao Processo de Aprovação do Habite-se.

DECRETO Nº 1126 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: Cria e inclui na Receita Prevista, Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 13.314/2021 - PPA 2022-2025 e na Lei nº 13.440/2022 - LDO/2023, em seus respectivos anexos, a ação / meta a seguir especificada:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
1004	Readequação da estrutura física, de equipamentos e aquisição de imóveis	2023	100%	4.007.388,58	100%	4.147.388,58

Parágrafo único. Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 13.314, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica criada e incluída, na Classificação da Receita Patrimonial, a Fonte de Recursos 095 - Processamento e Gerenciamento de Créditos / FOLHA DE PAGAMENTO, conforme a seguir especificada:

Código	Fontes de Recursos	Especificação	Valor R\$
1300.00.0.0.00.00.00.00.00	095	Receita Patrimonial	200.000,00
1321.01.0.1.01.01.02.75.00		RENDIMENTOS - PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS / FOLHA DE PAGAMENTO	200.000,00
Total			200.000,00

Art. 3º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) junto à Secretaria Municipal de Gestão Pública, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
08010.04.122.0002.1.004	4.4.90.61	095	140.000,00
TOTAL			140.000,00

Art. 4º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 13.540, de 22 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Como Provável Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), a título de aplicação dos recursos no mercado financeiro.

Art. 5º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2023, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
08	231	095	Setembro	0,00	140.000,00	140.000,00
Total				0,00	140.000,00	140.000,00

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de setembro de 2023. João Mendonça da Silva, Prefeito do Município (em substituição), João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1127 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: Altera o Plano Plurianual - PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023; abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, na Lei nº 13.314/2021 - PPA 2022-2025 e na Lei nº 13.440/2022 - LDO/2023, em seus respectivos anexos, as ações / metas a seguir especificadas:

Ação	Descrição da Ação	Exercício	Meta Inicial		Meta Alterada	
			Física	Em R\$	Física	Em R\$
5020	Obras e equipamentos para Atenção Básica	2023	100%	8.249.377,26	100%	11.362.090,28
6024	Manutenção das atividades da Coordenação Administrativa do Fundo Municipal de Saúde	2023	100%	28.524.230,43	100%	35.124.230,43
6027	Manutenção das atividades de Média e Alta Complexidade	2023	100%	568.676.842,96	100%	571.664.842,96
6029	Manutenção e aprimoramento da Política de Assistência Farmacêutica	2023	100%	3.989.806,16	100%	4.839.806,16
6031	Manutenção das atividades da Vigilância Ambiental e Epidemiológica	2023	100%	18.069.329,01	100%	17.359.329,01